



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 801

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO A PERMITIR O USO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso e ocupação de espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante autorização, permissão e concessão, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. No que concerne às formas legais de utilização dos espaços públicos mencionadas no *caput* do presente artigo, bem como outras previstas em lei, priorizar-se-á os instrumentos que remetam ao chamamento público, objetivando assegurar a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público.

§ 2º. Consideram-se espaços públicos as áreas livres pertencentes ao Município, tais como: praças, pátios, passeios, vias públicas e similares.

§ 3º. Consideram-se eventos de curta duração as atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

Art. 2º. A ocupação e utilização dos espaços públicos referidos no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade do espaço e segurança dos usuários.

Art. 3º. A ocupação e utilização dos espaços públicos destinados à realização de eventos e festejos, deverá ser requerida expressamente junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data pretendida, que verificará se o local está à disposição e realizará agendamento provisório, até a manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com observância do disposto no artigo anterior.

Art. 4º. Em se tratando de eventos e festejos, configurando-se a atividade como de cunho exclusivamente lucrativo, a utilização ou ocupação do espaço será autorizada pelo Poder Público mediante justa remuneração, por dia de utilização, contando-se 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário de abertura do evento.

§ 1º. O município poderá destinar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação proveniente do uso e ocupação de espaço público, à entidade beneficente que preste serviço na área de assistência social no âmbito do Município de Vila Valério, a requerimento desta, a qual sujeitar-se-á à prestação de contas na forma da lei.

§ 2º. Poderão ser isentas do pagamento da remuneração, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, as instituições religiosas e as organizações da sociedade civil que desempenham atividades voltadas à assistência social, à educação, à saúde, ao desporto e à segurança pública.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Público deverá fixar os valores a serem cobrados a título de remuneração pela utilização do espaço público para a realização de eventos e festejos de maior vulto, de forma





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diferenciada, a ser previsto em regulamento próprio e/ou na legislação tributária do município, considerando-se a medida da área a ser utilizada, bem como os custos de sua manutenção e conservação pela municipalidade.

Art. 5º. Competirá à pessoa física ou ao responsável legal da pessoa jurídica promotora do evento:

- I – zelar pelas dependências do local, devolvendo-o na forma em que lhe foi entregue por ocasião da vistoria inicial, agendada previamente junto ao órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal;
- II – zelar pela segurança e manutenção da ordem no local e dos equipamentos de propriedade do Poder Público instalados, cabendo-lhe contratar segurança privada, quando for o caso;
- III – solicitar vistoria de bombeiros, quando o evento for considerado de maior vulto;
- IV - obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;
- V – comprovar o depósito a que se refere o § 1º do Art. 4º da presente Lei, caso deferido o requerimento da entidade beneficiária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI - apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de seguranças das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;
- VII – disponibilizar banheiros químicos;
- VIII – responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo promover o ressarcimento ao Município, caso ocorra;
- IX – responsabilizar-se pelas licenças necessárias à realização do evento;
- X – promover a acessibilidade ao local, nos termos da lei.

Art. 6º. Será de inteira responsabilidade da empresa a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorização, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 03 de julho de 2017.



ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.



KAIKE PENITENTE SANTANA
Secretário Municipal de Administração e Finanças